



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2022/000039972-00

Requerente: Secretaria de Infraestrutura

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Secretaria de Infraestrutura solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável para a Comarca de Beruri/AM. Ressalta, ainda, que a aquisição do serviço será realizada de forma direta e continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja vista que a empresa Águas de Beruri possui a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município.

Documento de Oficialização de demanda ([0803407](#)), Estudo Técnico Preliminar ([0803430](#)) e Termo de Referência ([0803437](#)).

Minuta contratual ([0880769](#)).

Nota de Dotação 2023ND0000280-FUNJEAM ([0888311](#)), na qual a Secretaria de Orçamento e Finanças aponta disponibilidade financeira para custeamento da despesa no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), montante este proporcional para a cobertura pelo período de fevereiro a dezembro/2023, com inclusão da taxa de instalação da unidade consumidora.

Autos encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que, em Parecer de id. [0894466](#), após minuciosa análise, opinou favoravelmente ao pleito, haja vista encontrar-se em consonância com as normas insculpidas na Lei 8.666/93, especialmente no tocante à inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa é a prestadora exclusiva do serviço conforme determina o art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, acolho o parecer da AJAP, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **autorizar** a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **ÁGUAS DE BERURI**, vez que esta é a prestadora exclusiva do serviço em tela, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e observância das cautelas de praxe, *ex vi* do art. 26 da Lei de Licitações.

Ressalte-se que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.

À **Secretaria de Expediente** para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 07/02/2023, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0896921** e o
código CRC **3E5C21C3**.

2022/000039972-00

0896921v3

Criado por [felipe.walker](#), versão 3 por [felipe.walker](#) em 07/02/2023 08:08:47.